

DADOS

20

PGFN EM NÚMEROS

Edição de 2019



18



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

DADOS

20

PGFN
EM NÚMEROS

Edição de 2019

18



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO
DA
ECONOMIA

GABINETE

José Levi Mello do Amaral Júnior
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes
Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

Adriana Gomes de Paula Rocha
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e Administrativa Tributária

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Ricardo Soriano de Alencar
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa

Phelippe Toledo Pires de Oliveira
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Tributária e Previdenciária

Iêda Aparecida de Moura Cagni
Diretora do Departamento de Gestão Corporativa

Fabiano de Figueiredo Araújo
Consultor Jurídico de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Rodrigo Pirajá Wienskowski
Consultor Jurídico de Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Agostinho do Nascimento Netto
Consultor Jurídico de Direito Trabalhista

Anelize Lenzi Ruas de Almeida
Chefe de Gabinete

Editoração Gráfica
Ana Paula de Sá - Acom

SUMÁRIO

MENSAGEM DO PROCURADOR-GERAL	4
A PGFN	5
GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS.....	6
Estoque classificado (rating do devedor).....	6
Estoque por natureza de crédito.....	7
Devedores.....	8
Recuperação total	9
Recuperação por tipo de crédito	10
Recuperação total por região.....	11
Recuperação por estratégia	12
Recuperação por Cnae	13
Principais atuações.....	15
REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL.....	16
Atuação junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf.....	16
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL	18
Atuação junto ao Supremo Tribunal Federal - STF.....	18
Atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça - STJ.....	19
Consultoria da Representação Judicial.....	22
CONSULTORIA JURÍDICA	25
Consultoria Financeira Interna	25
Consultoria Financeira Externa	27
Consultoria Societária	29
Consultoria Tributária.....	31
Consultoria Administrativa	34
Consultoria Previdenciária	38

MENSAGEM DO PROCURADOR-GERAL

Publicado no início de cada ano, o PGFN em Números apresenta, de forma sintética, uma retrospectiva da atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no exercício anterior. Nesta edição, estão disponíveis os grandes números e as realizações mais significativas referentes ao ano de 2018.

No âmbito da recuperação de créditos, alcançamos o montante de **R\$ 23,9 bilhões** no ano passado. Merece destaque o índice de *êxito na cobrança da Dívida Ativa da União*, que atingiu **22,13%**. Este índice demonstra o percentual de créditos inscritos nos últimos cinco anos que estão parcelados, garantidos ou já foram recuperados.

Já a atuação dos procuradores da PGFN na defesa da União, em processos judiciais e extrajudiciais, **evitou perdas fiscais da ordem de R\$ 277,1 bilhões** ao longo do ano.

Além disso, em 2018 a PGFN prestou consultoria jurídica nas áreas financeira (interna e externa), societária, administrativa, tributária e

previdenciária, envolvendo diferentes temas de mais alta relevância para a sociedade brasileira, tais como o novo Regulamento do Imposto de Renda (RIR), a legislação previdenciária, a regulamentação da outorga de contrato de concessão no setor elétrico associada à privatização dos serviços públicos de geração de energia elétrica, a tributação das atividades da indústria petrolífera e a melhoria na gestão de empresas estatais, entre outros assuntos.

As recorrentes conquistas, demonstradas anualmente por ocasião da divulgação do PGFN em Números, ratificam a importância da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do trabalho desenvolvido pelos seus procuradores e servidores para a segurança jurídica dos atos da administração pública e para a justiça fiscal, contribuindo, conseqüentemente, com o desenvolvimento do País.

José Levi Mello do Amaral Júnior
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

A PGFN



107

UNIDADES DESCENTRALIZADAS



2157

PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL



5874

SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES

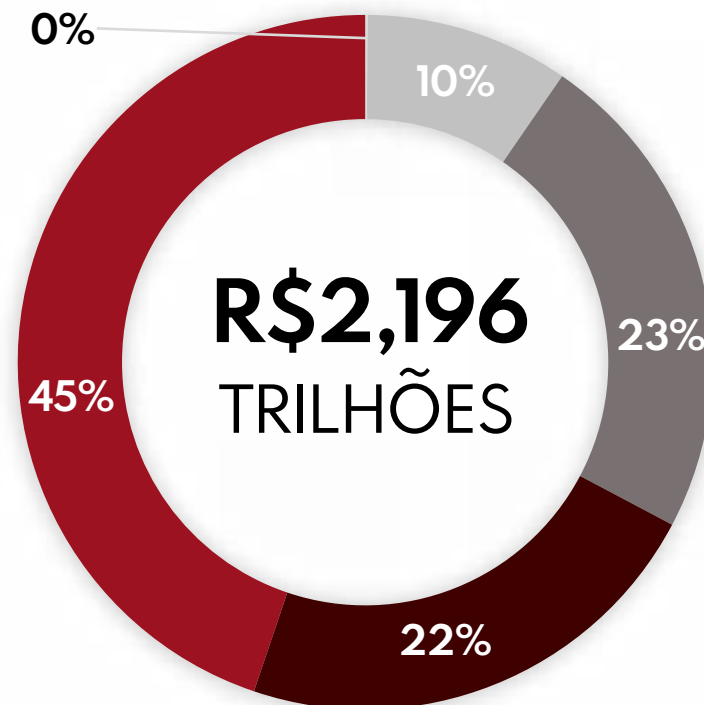
*Posição: dezembro/2018.

GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN é responsável pela gestão da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

O estoque atual desses créditos é de quase R\$ 2,2 trilhões, envolvendo 5,4 milhões de devedores agregados. Deste montante, cerca de 44,8% são classificados como irrecuperáveis (rating “D”).

ESTOQUE POR RATING DO DEVEDOR



RATING DO DEVEDOR

- AGUARDANDO CLASSIFICAÇÃO
- A
- B
- C
- D

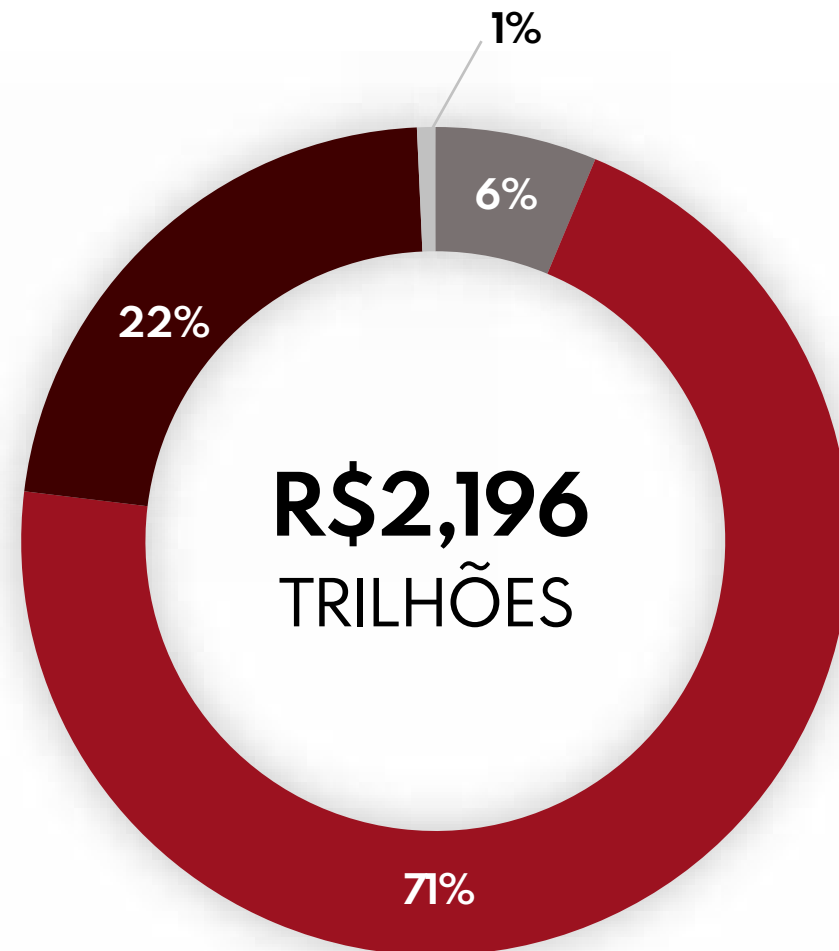
TODAS ORIGENS - VALOR CONSOLIDADO

R\$ 2.930.504.922,42
R\$ 207.975.867.204,69
R\$ 508.543.633.637,28
R\$ 492.833.720.152,93
R\$ 984.407.180.219,57

TOTAL R\$ 2.196.690.906.136,89

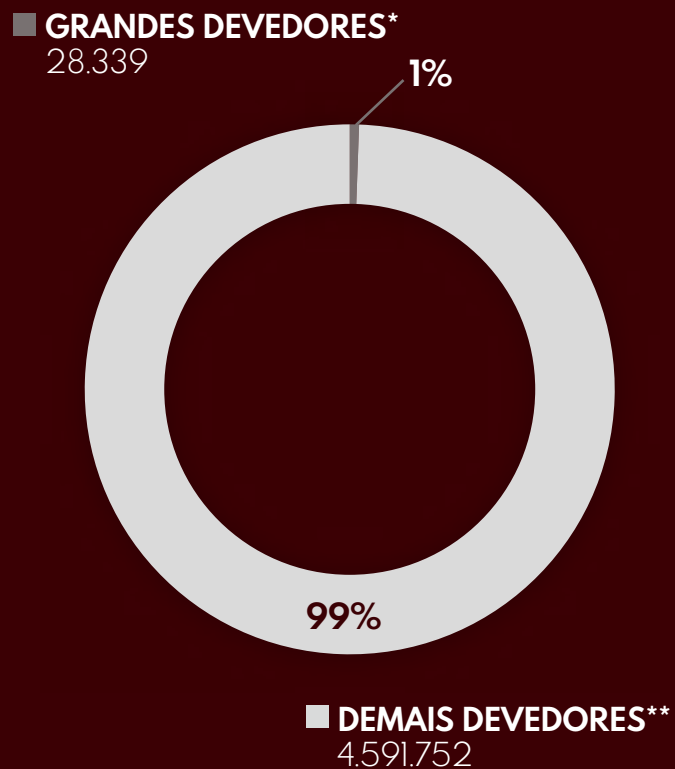
ESTOQUE POR NATUREZA DE CRÉDITO

- **TRIBUTÁRIOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS**
R\$ 1.550.976.436.504,70
- **TRIBUTÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS**
R\$ 491.405.435.173,14
- **NÃO TRIBUTÁRIOS**
R\$ 138.700.537.492,53
- **FGTS/CS***
R\$ 15.608.496.966,52



*Posição de novembro de 2018.

DEVEDORES

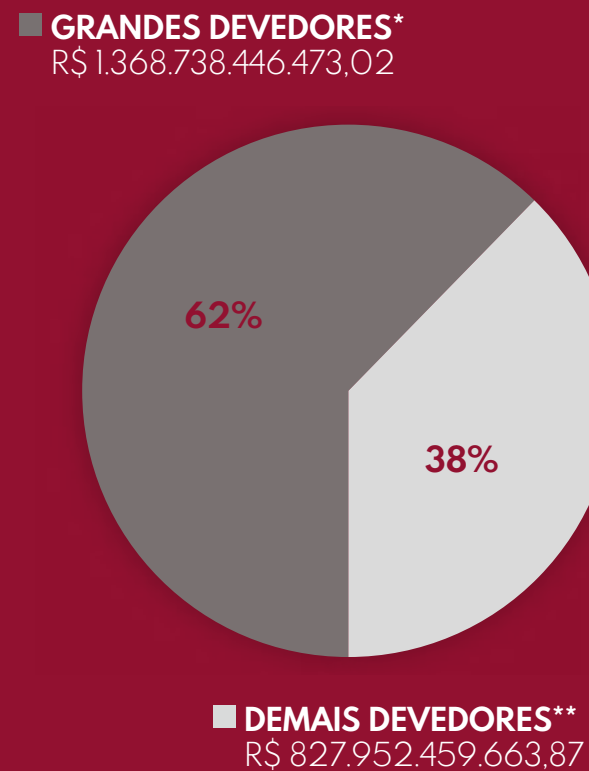


QUANTIDADE

*Débitos consolidados acima de R\$ 15 milhões.

** Débitos consolidados abaixo de R\$ 15 milhões.

VALORES



RECUPERAÇÃO TOTAL

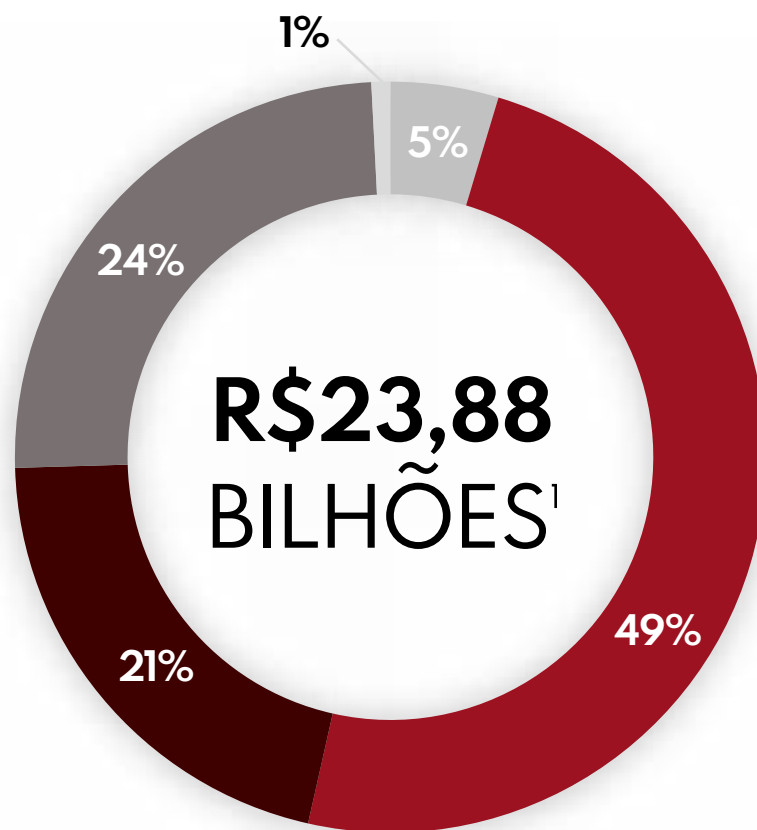
Em 2018, a atuação da PGFN viabilizou *a recuperação de quase R\$ 23,9 bilhões aos cofres públicos e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS*. O índice de êxito na cobrança da Dívida Ativa da União, que demonstra o percentual de créditos inscritos nos últimos cinco anos e que estão parcelados, garantidos ou já foram recuperados, atingiu 22,13% no ano.

22,13%

ÍNDICE DE ÊXITO NA COBRANÇA DA DAU (2018)*

*Percentual dos créditos inscritos nos últimos 5 anos que estão parcelados, garantidos ou já foram recuperados.

RECUPERAÇÃO POR TIPO DE CRÉDITO



■ **TRIBUTÁRIOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS**
R\$ 11.673.713.502,76

■ **TRIBUTÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS**
R\$ 5.021.227.683,28

■ **DEPÓSITOS JUDICIAIS**
R\$ 5.886.057.866,34

■ **NÃO TRIBUTÁRIOS**
R\$ 1.110.312.001,43

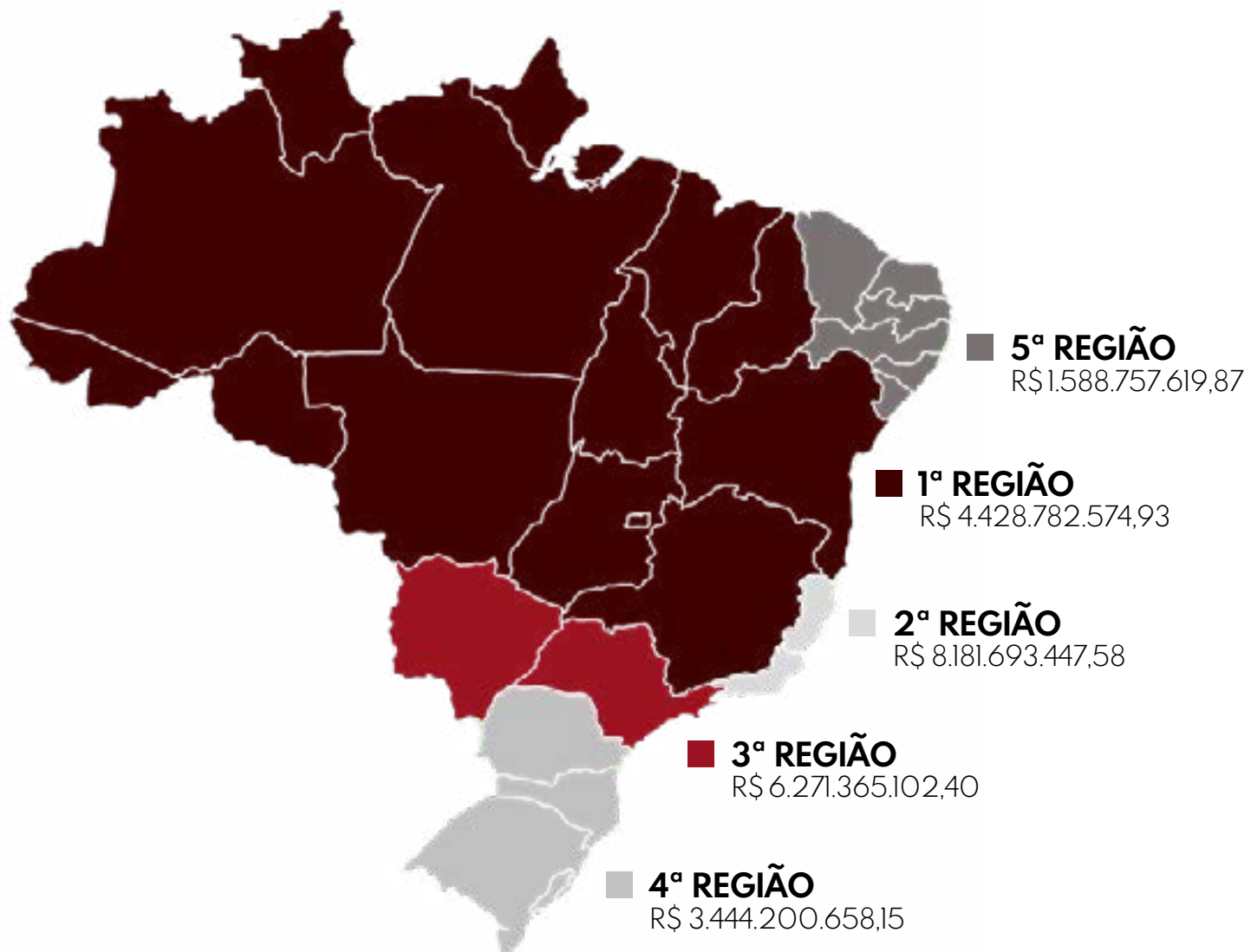
■ **FGTS/CS***
R\$ 194.484.008,56

¹TOTAL: 23.885.795.062,37

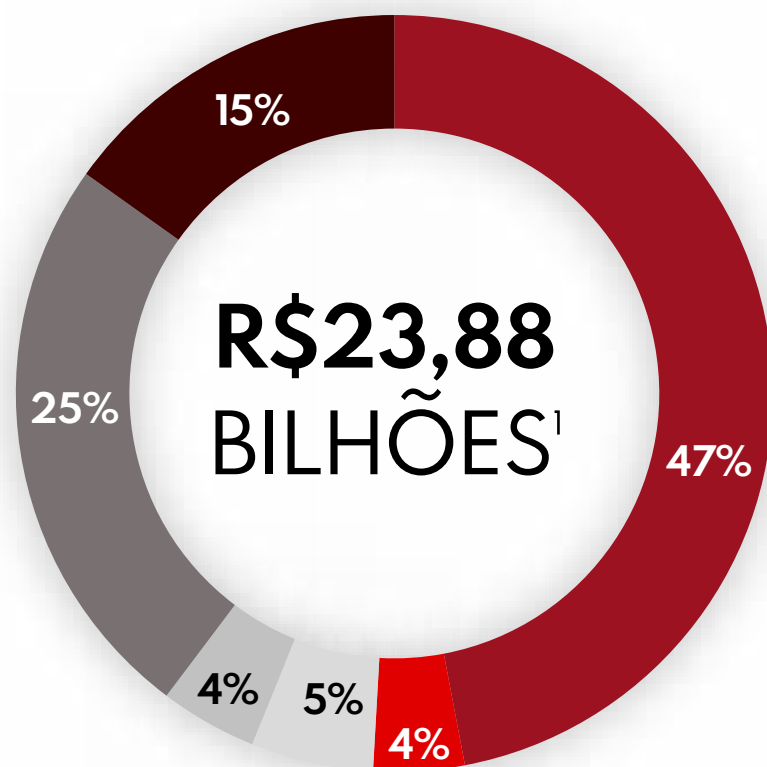
*Até novembro de 2018.

RECUPERAÇÃO POR REGIÃO

SIDA + PARCELAMENTOS ESPECIAIS + FGTS + DJE



RECUPERAÇÃO POR ESTRATÉGIA

**BENEFÍCIO FISCAL**

R\$ 11.228.862.711,71

AGUARDANDO CLASSIFICAÇÃO

R\$ 3.618.401.618,87

EXECUÇÃO FORÇADA

R\$ 5.868.767.641,82

CADIN/CND

R\$ 990.651.040,51

PROTESTO

R\$ 1.250.253.196,57

CORRESPONSÁVEL

R\$ 928.858.852,89


¹TOTAL: 23.885.795.062,37

RECUPERAÇÃO POR CNAE*

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE

	TODAS ORIGENS	
	VALOR TOTAL RECUPERADO	PERCENTUAL
Indústrias de transformação	R\$ 8.355.303.884,59	39,43%
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	R\$ 3.238.914.766,71	15,29%
Indústrias extrativas	R\$ 1.233.111.697,88	5,82%
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	R\$ 915.747.314,54	4,32%
Transporte, armazenagem e correio	R\$ 907.771.053,60	4,28%
Educação	R\$ 883.781.511,22	4,17%
Construção	R\$ 820.962.969,26	3,87%
Atividades administrativas e serviços complementares	R\$ 770.086.479,91	3,63%
Saúde humana e serviços sociais	R\$ 705.691.931,63	3,33%
Administração pública, defesa e seguridade social	R\$ 695.547.669,01	3,28%
Atividades profissionais, científicas e técnicas	R\$ 482.105.088,55	2,28%
Informação e comunicação	R\$ 377.980.645,43	1,78%
Outras atividades de serviços	R\$ 377.574.829,47	1,78%
Agricultura, pecuária, prod. florestal, pesca e aquicultura	R\$ 270.415.824,72	1,28%
Alojamento e alimentação	R\$ 265.206.798,69	1,25%
Atividades imobiliárias	R\$ 229.265.809,60	1,08%
Artes, cultura, esporte e recreação	R\$ 227.710.108,05	1,07%
Água, esgoto, ativ. de gestão de resíduos e descontaminação	R\$ 174.285.336,93	0,82%
Sem informação	R\$ 133.694.203,81	0,63%
Eletricidade e gás	R\$ 123.412.050,35	0,58%
Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais	R\$ 268.354,24	0,00%
Serviços domésticos	R\$ 106.327,20	0,00%
TOTAL	R\$ 21.188.944.655,39	

* CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.



A PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA E DO FGTS - PGDAU É RESPONSÁVEL POR FORMULAR ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO DA PGFN E DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL NO QUE SE REFERE À ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA DOS CRÉDITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - DAU E DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

OS VALORES RECUPERADOS POR MEIO DAS DIVERSAS ESTRATÉGIAS DE COBRANÇA DA PGFN **SÃO FUNDAMENTAIS PARA FINANCIAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DO ESTADO E PARA A BUSCA DO EQUILÍBRIO NAS CONTAS PÚBLICAS.**

PRINCIPAIS ATUAÇÕES EM 2018

▪ **Novo marco normativo da cobrança da dívida ativa (Lei nº 13.606/2018 e Portaria PGFN nº 33/2018):** Em janeiro de 2018, foi publicada a Lei nº 13.606, regulamentada pela Portaria PGFN nº 33, de 08.02.2018. O referido ato normativo regulamenta as atividades desenvolvidas pela PGFN desde o momento do recebimento dos débitos para inscrição em dívida ativa até a adoção das estratégias de cobrança administrativa e judicial. Na regulamentação estão inseridos os novos institutos da averbação pré-executória e do ajuizamento seletivo, bem como os novos serviços de garantia antecipada da dívida e de revisão de débito inscrito.

▪ **Canal de Denúncias Patrimoniais:** A PGFN lançou o Canal de Denúncias Patrimoniais, para permitir a colaboração da sociedade com a atividade de recuperação da dívida ativa. As informações recebidas pelo referido canal têm sido valiosas e já trouxeram retorno arrecadatário ao erário público.

▪ **Sistema PGFN Analytics:** O sistema PGFN Analytics, encarregado de realizar o monitoramento patrimonial e o diligenciamento automático dos devedores, desempenha papel fundamental no Novo Modelo de Cobrança da Dívida Ativa. Utilizando as mais avançadas técnicas de *bi* (*business intelligence*), o sistema apresenta, inclusive de maneira gráfica, informações relevantes para a tomada de decisão em relação à recuperação do crédito inscrito em DAU.

Dentre as principais informações geradas, o PGFN Analytics permite identificar indícios de redução da atividade econômica, de dilapidação patrimonial, de saída fraudulenta do quadro societário, de fraude à execução e de sucessão empresarial. Além disso, a ferramenta reúne informações perfiográficas dos débitos inscritos e ampla base para localização de bens e direitos.

▪ **Sistema de Ajuizamento Integrado (Integra):** Trata-se de sistema de ajuizamento integrado implantado junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF3, cuja jurisdição concentra o maior volume de execuções fiscais sob responsabilidade da PGFN. Com isso, eliminou-se o ajuizamento em papel para aquela Região, agilizando o processo de cobrança judicial e tornando mais eficiente a atuação da Procuradoria.

▪ **“Regularize” - Nova plataforma de atendimento da PGFN:** O antigo “e-CAC PGFN” foi substituído pelo “Regularize” em 2018. A nova plataforma tem formato responsivo, que se adapta à tela de aparelhos eletrônicos, como smartphones e tablets. No “Regularize”, os contribuintes contam com Caixa de Mensagens,

na qual recebem novidades e notificações diversas. Novos serviços digitais estão disponíveis, inclusive a revisão de dívida inscrita e a oferta antecipada de garantia.

▪ **Ingresso da PGFN no Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN):** A PGFN teve seu ingresso no Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) aprovado. O parecer de aprovação foi votado durante reunião do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência (Consisbin), em sessão ocorrida na sede da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, em Brasília (DF).

▪ **Procedimento de exclusão de parcelamentos especiais com contraditório prévio:** Em julho de 2018, a PGFN disponibilizou serviço que permite a tramitação do procedimento de exclusão de parcelamentos especiais que exigem contraditório prévio. Trata-se de fluxo inteiramente automatizado e integrado, utilizado para o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert).

▪ **Aprimoramento do controle de prescrição:** Foi implantada a primeira versão do novo módulo de controle de prescrição no Sistema Integrado da Dívida Ativa (SIDA). Na primeira execução da nova rotina, foram extintas mais de 600 mil inscrições, no valor aproximado de R\$ 2,6 bilhões.

▪ **Ações de capacitação em investigação e análise patrimonial:** A Coordenação-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos – CGR, da PGFN, promoveu ações de capacitação, destinadas aos Procuradores da Fazenda de todo o país, voltadas para a investigação e a análise patrimonial de devedores, com o objetivo de disseminar o conhecimento das técnicas e sistemas envolvidos nessas atividades.

▪ **Consulta e audiência pública sobre o Cadastro Fiscal Positivo da PGFN:** A Procuradoria lançou edital de consulta pública com o objetivo de coletar colaborações sobre o Cadastro Fiscal Positivo da PGFN. Dada a relevância, também foi realizada audiência pública sobre o tema. Diversas contribuições foram apresentadas. A PGFN seguirá com os estudos para a elaboração de minuta de ato normativo com os critérios e tratamentos decorrentes do novo cadastro.

▪ **Novas notificações de primeira cobrança:** Em novembro de 2018, o Sistema de Cobrança da PGFN (Cobra) foi atualizado e tornou-se responsável pela expedição da carta de cobrança e controle da apresentação de pedido de revisão de dívida inscrita e de oferta antecipada de garantia pelos contribuintes. O sistema também permite a expedição de cartas de cobrança com texto diferenciado e personalizado, conforme o perfil do devedor.

REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ATUAÇÃO JUNTO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF

Principais êxitos da Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário - COCAT/PGFN na atuação junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf, em 2018:

- **Matéria:** Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF. Incorporação de ações. Alienação. Ocorrência de ganho de capital. Não-residente. Art. 26 da Lei 10.833/03. Retenção na fonte.
Processo administrativo nº 16327.720550/2013-29.
Crédito tributário (valor histórico): R\$ 10.828.308.480,00.
- **Matéria:** Planejamento tributário. Transferência de ganho de capital para fundo de investimento no exterior. Simulação. Interpretação do art. 116, parágrafo único, do Código Tributário Nacional - CTN.
Processo administrativo nº 12448.737118/2012-69.
Crédito tributário (valor histórico): R\$ 3.591.723.008,00.
- **Matéria:** Planejamento tributário. “Internalização” de ágio formado no exterior. Simulação. Multa qualificada.
Processo administrativo nº 16561.720063/2016-36.
Crédito tributário (valor histórico): R\$ 3.425.806.592,00.
- **Matéria:** Planejamento tributário. Alienação da Mantercorp para o Grupo Hypermarcas. Transferência do ganho de capital para fundos de investimento (FIP). Impossibilidade.
Processo administrativo nº 16561.720188/2015-85.
Crédito tributário (valor histórico): R\$ 2.403.602.944,00.
- **Matéria:** Planejamento tributário. Redução de capital para alienação de ativos através dos sócios pessoas físicas. Interpretação do art. 22 da Lei 9.249/95.
Processo administrativo nº 16561.720165/2014-90.
Crédito tributário (valor histórico): R\$ 2.228.489.728,00.
- **Matéria:** Planejamento tributário. Ocultação do ganho de capital na alienação do Pão de Açúcar ao Grupo Casino. Multa qualificada. Processo administrativo nº 10880.728600/2011-92.
Crédito tributário (valor histórico): R\$ 1.979.766.784,00.
- **Matéria:** Operação Lava-Jato. Importadora de fachada. Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF sobre pagamentos sem causa. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF sobre operação de câmbio. Multa qualificada. Responsabilidade tributária mantida.
Processos administrativos nº 16561.720153/2016-27, 16561.720152/2016-82 e 15956.720264/2016-37.
Crédito tributário (valores históricos): R\$ 191.760.832,00, R\$ 82.592.504,00 e R\$ 48.196.692,00.
- **Matéria:** Imposto Sobre a Renda das Pessoas Físicas - IRPF. Jogador de futebol. Direito de imagem. Vínculo com o contrato desportivo. Impossibilidade de recebimento através de pessoa jurídica.
Processo administrativo nº 18470.728514/2014-66.
Crédito tributário (valor histórico): R\$ 26.634.726,00.
- **Matéria:** IRPF. Planejamento tributário. Alienação de ações por intermédio de fundo de investimento (FIP). Diferimento da tributação do ganho de capital. Impossibilidade. Simulação.
Processo administrativo nº 16561.720071/2016-82.
Crédito tributário (valor histórico): R\$ 29.300.050,00.

▪ **Matéria:** Imposto Sobre a Renda das Pessoas Físicas - IRPF. Plano de stock options. Fato gerador do imposto sobre a renda. Momento do exercício. Renda realizada.

Processo administrativo nº 10830.726453/2014-54.

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 19.651.130,00.

▪ **Matéria:** Imposto Sobre a Renda das Pessoas Físicas - IRPF. Operação Lava-Jato. Devolução dos valores recebidos ilicitamente, no contexto da colaboração premiada. Ausência de anistia. Ocorrência do fato gerador do imposto de renda. Tributação mantida.

Processos administrativos nº 19515.720502/2016-54, 10803.720060/2015-45, 18470.727138/2016-54 e 18470.726637/2016-24.

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 41.656.820,00, R\$ 10.941.689,00, R\$ 14.952.325,00 e R\$ 14.939.756,00.

▪ **Matéria:** Imposto Sobre a Renda das Pessoas Físicas - IRPF. Operação Zelotes. Recebimento de rendimentos ilícitos através de pessoas jurídicas de fachada. Tributação na pessoa física.

Processos administrativos nº 11080.730589/2016-13, 11060.722991/2016-62 e 11060.723259/2016-18.

Crédito tributário dos processos (valores históricos): R\$ 4.619.500,00, e R\$ 4.560.873,00 e R\$ 5.597.991,00.

▪ **Matéria:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins. Instituição financeira. Base de cálculo. Alegação de trânsito em julgado parcial de ação judicial própria (RE 609.096/RS). Recurso especial do contribuinte não conhecido.

Processo administrativo nº 16327.720585/2015-20.

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 4.330.051.584,00.

▪ **Matéria:** Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Operação com parte vinculada. Valor Tributável Mínimo (VTM). Conceito de “praça”.

Processos administrativos nº 16561.720182/2012-65, 16561.720176/2012-16 e 13005.721188/2017-81.

Crédito tributário (valores históricos): R\$ 747.267.520,00, R\$ 674.819.776,00 e R\$ 146.646.144,00.

▪ **Matéria:** Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE. PIS/COFINS. Remessas ao exterior. Contratos de afretamento de plataformas e embarcações e de prestação de serviços técnicos. Bipartição artificial. Contrato único. Tributação.

Processos administrativos nº 16682.722898/2016-54 e 16682.720837/2014-91.

Crédito tributário dos processos (valores históricos): R\$ 5.032.815.104,00 e R\$ 2.298.415.673,78.



Perdas fiscais evitadas nos processos relevantes julgados pelo Carf em 2018: **R\$ 143,1 bilhões.**

NÚMEROS DA ATUAÇÃO DA PGFN JUNTO AO CARF EM 2018

11.898 Processos Recebidos

1.071 Processos com Designação de Sustentação Oral

283 Memoriais Elaborados

274 Reuniões de Julgamento Acompanhadas

274 Pautas de Julgamento Analisadas

REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

ATUAÇÃO JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

Principais êxitos obtidos em 2018 pela Coordenação de Atuação Judicial Perante ao Supremo Tribunal Federal (CASTF/PGFN) junto ao STF:

RE 656.089 (REPERCUSSÃO GERAL)

Descrição: Constitucionalidade do Art. 18 da Lei 10.684/2003, que majorou de 3% para 4% a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a ser paga pelas instituições financeiras.

Resultado gerado: Possibilidade de cobrança da COFINS com alíquota majorada para instituições financeiras.
Impacto econômico: R\$ 35,6 bilhões.

RE 599.309 (REPERCUSSÃO GERAL)

Descrição: Constitucionalidade da contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários a ser paga pelas instituições financeiras, em momento anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, que autorizou a adoção de alíquotas diferenciadas.

Resultado gerado: Possibilidade de cobrança da contribuição previdenciária adicional de instituições financeiras, antes da EC nº 20/98.

Impacto econômico: R\$ 5,4 bilhões.

RE 578.846 (REPERCUSSÃO GERAL)

Descrição: Constitucionalidade das modificações efetuadas na base de cálculo e alíquota da contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, destinada à composição do Fundo Social de Emergência – FSE e devida pelas instituições financeiras no período de vigência do Art. 72, V do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Resultado gerado: Possibilidade de cobrança do PIS para composição do FSE.

Impacto econômico: R\$ 8 bilhões.

RE 577.494 (REPERCUSSÃO GERAL)

Descrição: Definiu ser constitucional o tratamento diferenciado existente entre as empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica das empresas privadas, no que tange ao PIS (Lei Complementar nº 07/70) e ao PASEP (Lei Complementar nº 08/70).

Resultado gerado: Possibilidade de cobrança do PASEP de estatais.

Impacto econômico: sem impacto calculado.

NÚMEROS DA ATUAÇÃO DA PGFN JUNTO AO STF EM 2018

8.022

Processos Recebidos

40

Audiências com Ministros

301

Pautas de Julgamento Analisadas

107

Memoriais Elaborados

02

Sustentações Oraís

79

Sessões de Julgamento Acompanhadas

05

Repercussões Gerais julgadas

04

Êxitos da Fazenda Nacional nas Repercussões Gerais julgadas (80%)

26

Reuniões internas

Perdas fiscais evitadas nos processos relevantes julgados pelo STF em 2018: R\$ 49 bilhões.



ATUAÇÃO JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Principais êxitos obtidos junto ao Superior Tribunal de Justiça – STJ e à Turma Nacional de Uniformização – TNU, em 2018, pela Coordenação de Atuação Judicial Perante o Superior Tribunal de Justiça (CASTJ/PGFN):

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

1ª Turma (08.02.2018)

REsp nº 1.383.982/PR, Relator para acórdão: Ministro Gurgel de Faria.

Agrícola Nova América Ltda. X Fazenda Nacional

Assunto: A legislação confere à empresa “em recuperação judicial” tratamento diferenciado, mas não a exime de se submeter à disciplina legal do parcelamento nem permite a extensão de benefícios a hipóteses nela não contempladas, não sendo assegurada à aludida contribuinte a escolha, por combinação de leis, de um terceiro programa de parcelamento, com o objetivo de parcelar débitos tributários vencidos a qualquer tempo, como garantido pelo regulamento geral da Lei nº 10.522/2002,

consoante as regras do programa especial da Lei nº 11.941/2009.

Atuação: Memoriais e audiências.

Recurso Especial da empresa desprovido.

1ª Seção (22.02.2018)

EResp nº 1.461.607/SC, Relator: Ministro Sérgio Kukina.

Madeiras Schlindwein X Fazenda Nacional

Assunto: Correção monetária de créditos escriturais. Data de início da mora do Fisco.

Atuação: Memorial e sustentação oral.

Embargos da empresa desprovidos, à unanimidade. Termo inicial. Incidência somente após escoado o prazo de 360 dias para análise do requerimento administrativo.

2ª Turma (03.04.2018)**REsp nº 1.379.120/ES e REsp nº 1.398.449/ES, Relator: Ministro Og Fernandes.**

Assunto: IRPF sobre verba trabalhista (Abono Antiguidade) recebida em Acordo Coletivo, após rescisão contratual.

Atuação: Memoriais.

Recursos fazendários providos. Acréscimo patrimonial inarredável.

2ª Turma (19.04.2018)**REsp nº 1.697.645/MG e REsp nº 1.717.979/AP, Relator: Ministro Og Fernandes.**

Assunto: Penhora de direitos sobre veículo em alienação fiduciária.

Atuação: Memoriais.

Recursos fazendários providos.

1ª Turma (17.05.2018)**REsp nº 1.679.649/SP, Relatora: Ministra Regina Helena Costa.***Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo X Fazenda Nacional*

Assunto: Mandado de Segurança Coletivo. IR sobre o direito de arena (maior parcela da remuneração de atletas profissionais).

Atuação: Memoriais e audiências.

Recurso Especial da empresa desprovido. Caracterizada a natureza de acréscimo patrimonial. Incide o IRPF.

1ª Seção (26.09.2018)**EREsp nº 1.390.228/RS, Relator: Ministro Gurgel de Faria.***Fazenda Nacional X Cotriguaçu Motosserras Ltda.*

Assunto: Crédito-prêmio de IPI. Cessão de crédito e substituição processual na fase executiva.

Atuação: Memorial e sustentação oral.

Embargos da União providos, à unanimidade. Inviável a cessão de crédito-prêmio de IPI.

1ª Turma (11.09.2018)**AgInt no REsp nº 1.513.957/RS, Relator: Ministro Benedito Gonçalves.***RBS – Zero Hora Editora Jornalística S.A. X Fazenda Nacional*

Assunto: Crédito de IPI destacado em notas fiscais de aquisição de insumos empregados na impressão de jornais. Impossibilidade de compensação em virtude do produto final ser imune e a operação de saída ocorrer no mercado interno.

Atuação: Memorial.

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno da empresa.

2ª Turma (20.09.2018)**AgInt no REsp nº 1.584.669/SP, Relator: Ministro Humberto Martins.***Fazenda Nacional X Viação Garcia Ltda.*

Assunto: Aduaneiro. Arts. 74 e 75 da Lei nº 10.833/03. Multa e apreensão de dois ônibus utilizados na importação irregular de mercadorias. Responsabilidade do transportador. Inconstitucionalidade do meio coercitivo indireto de cobrança (Súmula nº 323/STF). Súmula nº 7/STJ.

Na sessão, a Min. Assusete esclareceu que, em 2016, pediu vista porque não há precedentes do STJ quanto ao mérito da questão e acompanhou o relator quanto à não aplicação da Súmula 7/STJ. No mérito, decidiu pela devolução ao tribunal de origem para que este respeite a reserva de plenário quanto ao afastamento dos arts. 74 e 75 da Lei nº 10.833/03, submetendo-os à arguição de constitucionalidade. O Min. Herman realinou o voto, concordando com a Min. Assusete, que também foi acompanhado pelo Min. Mauro Campbell. Recurso da União provido, por maioria.

2ª Turma (25.09.2018)**REsp nº 1.760.429/RS e REsp nº 1.763.582/RS, Relator: Ministro Herman Benjamin.***Metalúrgica Loth Ltda., DMS Engenharia Elétrica Ltda. X Fazenda Nacional.*

Assunto: Inclusão do ICMS no IRPJ/CSLL apurados pelo Lucro Presumido.

Atuação: Memoriais e sustentação oral.

Recursos das empresas desprovidos, à unanimidade.

1ª Turma (16.10.2018)**REsp nº 1.009.826/SC, Relatora: Ministra Regina Helena Costa.***Forauto Veículos Ltda. X Fazenda Nacional*

Assunto: PIS/COFINS. Base de cálculo. Concessionária de veículos. Exclusão de valor relativo a veículos usados que são recebidos como parte de pagamento de veículos novos, em período anterior à autorização trazida no art. 5º da Lei nº 9.716/98.

Atuação: Memorial e sustentação oral.

Recurso da empresa desprovido, à unanimidade.

1ª Turma (16.10.2018)**REsp nº 1.728.921/SC, Relatora: Ministra Regina Helena Costa.***Fazenda Nacional X Bell Valley Distribuidora Ltda.*

Assunto: Aplicação da Súmula nº 323/STF aos direitos antidumping. Exigência de caução para prosseguimento do despacho aduaneiro.

Atuação: Memorial, visitas e sustentação oral.

Recurso da União provido, à unanimidade.

2ª Turma (16.10.2018)**REsp nº 1.488.788/SC, Relator: Ministro Francisco Falcão.***Fazenda Nacional X Buettner S/A Indústria e Comércio*

Assunto: Art. 3º da MP 470/09. Parcelamento especial de débitos decorrentes de aproveitamento indevido de crédito-prêmio de IPI ou de matérias primas, material de embalagem e de produtos intermediários com alíquota zero. Recurso fazendário alega que alguns débitos do contribuinte no processo administrativo em questão não são decorrentes do aproveitamento indevido de crédito-prêmio de IPI.

Atuação: Memorial e sustentação oral.

Recurso da União provido, à unanimidade.

1ª Seção (28.11.2018)**REsp nº 1.521.999/SP e REsp nº 1.525.388/SP, Relator: Ministro Sérgio Kukina.***Fazenda Nacional X Tecno-Ferr – Ferramentaria de Precisão Ltda. – Massa falida, Química Industrial Paulista S.A. – Massa falida.*

Assunto: Tema repetitivo nº 969. Definição da natureza jurídica do encargo legal (Decreto Lei nº 1025/69), para fins de classificá-lo como crédito privilegiado ou crédito quirografário no quadro geral de credores no processo de falência.

Atuação: Memoriais e sustentação oral.

Definida, nos termos do voto do Ministro Gurgel de Faria, a equiparação do encargo legal ao crédito tributário, mantendo-o privilegiado na falência (art. 83, III, da Lei nº 11.101/05).

1ª Seção (28.11.2018)**REsp nº 1.684.690/SP e REsp nº 1.686.659/SP, Relator: Ministro Herman Benjamin.***Fazenda do Estado de São Paulo X Presstecnica Industria e Comércio Ltda. e Luís Fernando do Prado Transportes - EPP.*

Assunto: Tema Repetitivo nº 777/STJ. Legalidade do protesto da CDA.

Atuação: petição de amicus curiae e sustentação oral.

Por 5 votos a 1, a Seção confirmou o entendimento do STF acerca da constitucionalidade do protesto de CDA.

1ª Turma (13.12.2018)**REsp nº 1.778.859/SC, Relator: Ministro Gurgel de Faria.***Fazenda Nacional X Sabores de Portugal Comércio Importação e Exportação Ltda.*

Assunto: Importação. Vinho fino com teor alcoólico superior a 14%. Reclassificação fiscal de acordo com parecer do MAPA.

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial para cassar o acórdão recorrido e restabelecer a sentença denegatória do mandado de segurança.

2ª Turma (06.12.2018)**REsp nº 1.743.483/RS, Relator: Ministro Herman Benjamin.***Celso Bock X Fazenda Nacional.*

Assunto: RERCT (Lei nº 13.254/16). Condenação em ação penal por crime de evasão de divisas. Desnecessidade de trânsito em julgado. IN RFB nº 1.627/16.

Atuação: Memorial e sustentação oral.

Recurso desprovido, à unanimidade.

Suspensão de Liminar e de Sentença (SLS) nº 2379/DE, Relator: Presidente do STJ, Ministro João Otávio de Noronha.*Fazenda Nacional X Amazônia Energia*

Assunto: Empresa que, a partir de uma liminar judicial, desequilibrava toda uma região de mercado, ao levar dezenas de milhões de litros de combustíveis sem o recolhimento de PIS-Importação e de COFINS - Importação à Zona Franca de Manaus (e, mesmo, fora dela).

Atuação: Memoriais, petições, reuniões com parceiros públicos e privados e audiências.

Deferida, em juízo de retratação, a suspensão do decisum de primeiro grau.

Perdas fiscais evitadas nos processos relevantes julgados pelo STJ em 2018: R\$ 85 bilhões.

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – TNU

Tema 171/TNU (PEDILEF n. 5008468-36.2017.4.04.7108): “saber se o direito à dedução da base de cálculo do Imposto de Renda das contribuições extraordinárias - instituídas em razão do déficit dos planos de entidades de Previdência Privada - está limitado ao percentual de 12% previsto no art. 11 da Lei nº 9.532/97”.

O voto-vencedor entendeu pela incidência do IRPF sobre as contribuições extraordinárias e pela possibilidade de dedução, desde que limitada a 12%.

Tema 175/TNU (PEDILEF n. 5001105-71.2017.4.04.7116): “saber se é devida a incidência de Imposto de Renda sobre o valor recebido pelos gerentes do BANRISUL, a título de auxílio-moradia”.

O voto-vencedor destacou que a incidência do IR sobre a verba, que não tem previsão legal, é paga por mera liberalidade pelo banco. Sublinhou, ainda, que o oferecimento de moradia pelo banco não é essencial ao exercício da função.

NÚMEROS DA ATUAÇÃO DA PGFN JUNTO AO STJ, TST e TNU EM 2018

37.917

Processos recebidos (STJ, TST e TNU)

36.073

Processos submetidos a triagem/filtro de atuação

552

Recursos apresentados (AglInt e EDcl)

55

Sustentações orais realizadas

123

Memoriais elaborados

87

Audiências com Julgadores (82 com Ministros do STJ, 2 com Ministros do TST e 3 com Juizes Federais da TNU)

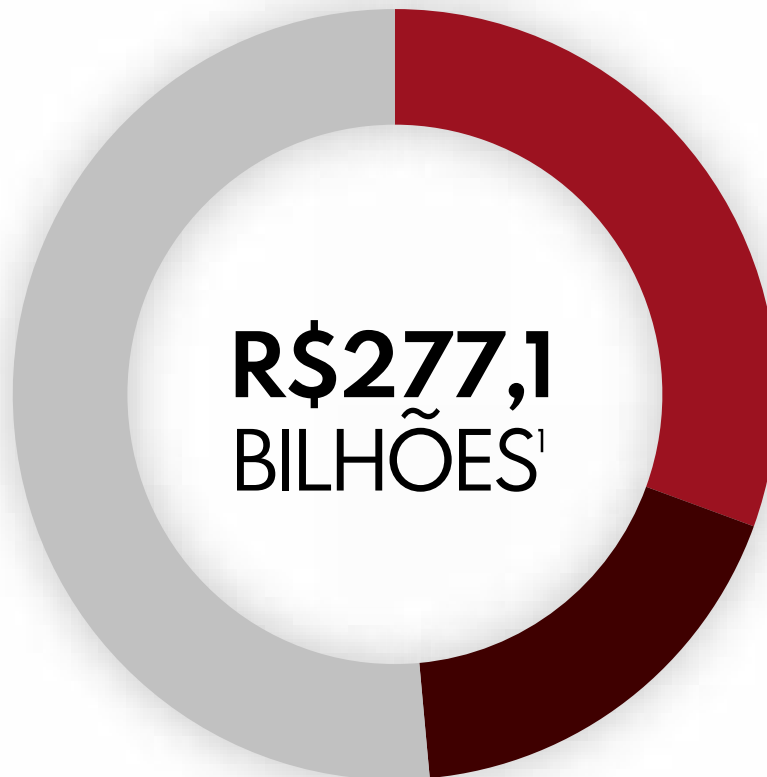
242

Pautas examinadas (58 sessões virtuais e 184 sessões presenciais de deliberação dos órgãos julgadores)

182

Sessões presenciais de Órgãos Julgadores acompanhadas

PERDAS FISCAIS EVITADAS PELA PGFN



PERDAS FISCAIS EVITADAS PELA ATUAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA PGFN

- **CARF**
R\$ 143,1 bilhões
- **STJ**
R\$ 85 bilhões
- **STF**
R\$ 49 bilhões

CONSULTORIA DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Em 2018, a Coordenação-Geral de Representação Judicial da Fazenda Nacional - CRJ, nas atividades de consultoria interna e externa, assessoramento e coordenação da representação judicial, elaborou, dentre outras manifestações, 48 **Pareceres**, 67 **Notas**, 6 **Pareceres Conjuntos** e 102 **Pareceres de informações em MS (ou similares)**, 27 **Mensagens Eletrônicas**, 257 **Ofícios**, 655 **Memorandos** e 4 **propostas de Atos Declaratórios**. O Ministro de Estado da Fazenda aprovou 12 **Atos Declaratórios** da PGFN.

Dentre as diversas manifestações da CRJ, cabe destacar o **Parecer SEI nº 12/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF**, que, mesmo antes da conclusão do julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (ocorrida também em 2018), trouxe importantíssimas orientações relativas ao tema da prescrição intercorrente no âmbito da PGFN, a partir do exame do estado de inércia do processo executivo fiscal.

Ao longo do ano, foram aprovadas várias importantes portarias propostas pela CRJ que configuram grande avanço para a Instituição. Um dos destaques foi a **Portaria PGFN nº 360**, de 13 de junho de 2018, que autorizou a realização, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de modalidades específicas de negócio jurídico processual, inclusive calendarização.

Já a **Portaria PGFN nº 361**, de 14 de junho de 2018, estabeleceu os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria, na solicitação de subsídios, informações e elaboração de cálculos, necessários à defesa da Fazenda Nacional, referentes aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Merece destaque também a publicação da **Portaria PGFN nº 356**, de 11 de junho de 2018, que trouxe nova disciplina, no âmbito da Procuradoria, acerca da atuação em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR e Incidente de Assunção de Competência – IAC, bem como a indicação de recursos representativos de controvérsia repetitiva.



Depósitos vinculados a ações judiciais de defesa: R\$ 10 bilhões
Número total de entradas de processos judiciais na PGFN em 2018: 2,8 milhões

CONSULTORIA JURÍDICA

CONSULTORIA FINANCEIRA INTERNA

A Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros – CAF atua na consultoria e assessoria jurídica em matéria financeira, de duas formas: como consultoria e assessoria jurídica e na representação da PGFN no contencioso administrativo.

No âmbito da consultoria, a CAF tem relevante papel para trazer segurança jurídica à política fiscal e econômica do país, respondendo a consultas e examinando projetos de atos normativos de matéria financeira, tais como dívida pública, crédito em todas as suas modalidades, orçamento público, programas governamentais de fomento, fundos públicos e privados, seguros privados, lavagem de dinheiro, dentre outras matérias. Nessa seara, a CAF também representa a União na celebração de ajustes financeiros, como por exemplo os de concessão de garantia a operações de crédito internas e os relacionados a assunções de dívidas.

Já o âmbito do contencioso administrativo está na esfera do Núcleo de Contencioso Administrativo Financeiro - NUCAF, responsável pela representação da PGFN junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privado, de Previdência Privada Aberta e Capitalização – CRSNSP.

Em 2018, a CAF deu um importante passo para o aprimoramento do seu trabalho e para concretizar os valores de segurança jurídica que norteiam a atuação da PGFN. Foi desenvolvido um sistema, no âmbito da Coordenação, para auxiliar na uniformização de posicionamento jurídico em matéria fiscal e financeira.

Durante o ano passado, a CAF:

- Exarou 661 manifestações jurídicas;
- Representou a União na celebração de 52 contratos/aditivos celebrados, com destaque para o contrato de renegociação da dívida do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES junto com a União, no valor aproximado de R\$ 250 bilhões;
- Prestou assessoria jurídica no processo de antecipação de recursos do BNDES à União, emprestados no passado àquele Banco de Desenvolvimento. O retorno desses recursos à União, totalizando dezenas de bilhões de Reais, possibilitou o abatimento da dívida pública e, conseqüentemente, a redução do pagamento de juros para fins de rolagem da dívida federal;
- Celebrou 18 novas garantias concedidas pela União em operações de crédito internas a outros entes federativos, envolvendo o montante de R\$ 3,8 bilhões;
- Atuou no assessoramento jurídico do Conselho Monetário Nacional para a elaboração de resoluções de grande aplicabilidade prática (ex.: a regulamentação das fintechs, as novas instituições de crédito surgidas com a evolução da tecnologia da informação e da internet e o Plano Safra 2018-2019, envolvendo normas que operacionalizam a concessão de crédito no montante de R\$ 194,4 bilhões para a agricultura empresarial e de R\$ 31 bilhões para a agricultura familiar).

Especificamente em relação ao NUCAF, destacaram-se, em 2018, a participação daquele Núcleo em 08 reuniões da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA e a atuação presencial em mais de 20 sessões de julgamento dos conselhos administrativos de julgamento, quando foram analisados e julgados quase 400 recursos. Entre os assuntos de destaque tratados em tais julgamentos, destacaram-se:

- Julgamento da Empresa Metropolitana de Águas e Energias S.A. – EMAE, na sua relação comercial com a Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, ambas sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo. No Parecer PGFN/CAF/CRSFN/Nº 062/2017, a PGFN sustentou que a omissão do Estado não teve como base o interesse público primário, o que impediria a aplicação do art. 238 da Lei nº 6.404/1976 para afastar a sua responsabilização administrativa. A PGFN ainda ressaltou que a missão pública da EMAE não era a de fornecer água gratuitamente para a SABESP e, por isso, o Estado de São Paulo, na qualidade de acionista controlador de ambas as companhias, teria atuado com omissão desleal em relação à EMAE. Seguindo a orientação da PGFN/CAF/NUCAF, o CRSFN manteve a condenação que fora imposta pela CVM ao Estado de São Paulo (multa de R\$ 400 mil);
- Recurso nº 14.400 (SEI 10372.000403/2016-50): Nesse processo administrativo oriundo da CVM, o CRSFN julgou a legalidade de diversos atos praticados no seio do Grupo Mendes Júnior, tidos por prejudiciais aos acionistas minoritários. Nas suas manifestações (PARECERES/PGFN/NUCAF/CRSFN Nº 074/2016 e 046/2018), a PGFN sustentou que a transferência de tecnologia havida entre empresas do grupo foi um ato jurídico viciado porque praticado com confessado intuito de burlar prescrições legais. O CRSFN seguiu o entendimento da PGFN no sentido de que a redução de participação acionária da companhia na coligada ocorrera com violação da ordem, razão pela qual deu provimento ao recurso de ofício para condenar alguns dos dirigentes (multas de R\$ 300 e R\$ 500 mil).

CONTRATO DE
RENEGOCIAÇÃO
DA DÍVIDA DO
BNDES COM A
UNIÃO: VALOR
APROXIMADO DE
R\$ 250 BILHÕES.

RS\$ 250
BI ASSINATURA

CONSULTORIA FINANCEIRA EXTERNA

Entre as principais atividades desenvolvidas no âmbito da Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF, destaca-se a negociação de contratos de empréstimo externo de interesse dos diversos entes da Federação para financiamentos de projetos públicos. Nos casos em que os mutuários são Estados e Municípios, a União figura como garantidora.

Tais projetos possuem grande relevância para a população na medida em que se destinam a promover o desenvolvimento social, melhorias nas áreas de saúde, educação, segurança pública, saneamento, infraestrutura etc.

Merecem destaque, pela relevância, os seguintes pareceres:

- Parecer sobre o Acordo Internacional que institui o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura. Encaminhamento ao Congresso para aprovação;
- Parecer sobre Acordo de Sede firmado entre o Brasil e a Corte Permanente de Arbitragem. Encaminhamento ao Congresso para aprovação.

Cabe destacar também a atuação da COF nos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI's). Foi concluída negociação de Acordo com os Emirados Árabes Unidos, tendo sido assinados ACFI's com Suriname, Etiópia e Guiana.

Por fim, relevante registrar o importante papel de orientação e coordenação desempenhado pela COF ao longo de todo o processo de lançamento de títulos soberanos no exterior (reabertura do título Global 2047).



**EMISSÃO DE TÍTULOS
SOBERANOS DO
BRASIL NO MERCADO
EXTERNO: US\$ 1,5 BILHÃO
(REABERTURA DO
GLOBAL 2047).**

PRINCIPAIS NÚMEROS RELACIONADOS À ATUAÇÃO DA COF, EM 2018

US\$ 3,07 BILHÕES EM 21 NOVAS OPERAÇÕES
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO CONTRATADAS

18 CONTRATOS ASSINADOS
CONTRATOS DE CONTRAGARANTIA

43 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS ASSINADAS
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

US\$ 54,5 MILHÕES
CONTRATOS DE PERDÃO E REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS DE PAÍSES ESTRANGEIROS EM FACE DO BRASIL (REPÚBLICA DO IRAQUE: US\$ 44,2 MILHÕES E REPÚBLICA DA COSTA DO MARFIM: US\$ 10,3 MILHÕES)

US\$ 1,5 BILHÃO
EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS DO BRASIL NO MERCADO EXTERNO (REABERTURA DO GLOBAL 2047)

US\$ 4,5 BILHÕES EM 36 NOVAS OPERAÇÕES
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO NEGOCIADAS

171 PARECERES

22 NOTAS EXPEDIDAS



CONSULTORIA SOCIETÁRIA

A Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União – CAS é responsável por planejar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a representação da União no que se refere à matéria societária das sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades de cujo capital participe a União, inclusive fundos financeiros.

PRINCIPAIS ATUAÇÕES EM 2018

- Representação da União em diversas assembleias gerais de acionistas de sociedades de economia mista de capital fechado, para transformá-las em empresas públicas, mediante o resgate das ações de propriedade de acionistas privados e posterior alteração dos respectivos estatutos sociais para adequá-los à nova natureza jurídica das empresas, conforme art. 91 da Lei nº 13.303/2016;
- Participação na reestruturação interna da Petrobras para adequá-la aos procedimentos de mercado para companhias de seu porte, notadamente para dispor sobre a criação do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras, introduzir o contrato de indenidade para seus administradores e revisão da política relacionada às consultas à Comissão de Ética Pública e suas competências.

ASSUNTOS RELEVANTES

Dentre os vários assuntos relevantes tratados pela CAS em 2018, são passíveis de divulgação:

- Prática dos atos societários necessários para a realização das assembleias gerais extraordinárias de acionistas que deram início aos processos de liquidação da Companhia Docas do Maranhão – CODOMAR e da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG;
- Análise da minuta de Medida Provisória que dispõe sobre a extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space;
- Prestação de subsídios à AGU para defesa da União nas ações diretas de inconstitucionalidade propostas pelo Estado de Minas Gerais e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF, perante o Supremo Tribunal Federal, em face da Lei nº 13.303/2016;
- Análise da minuta de Decreto que regula os procedimentos e critérios a serem adotados nos processos de liquidação de empresas estatais federais controladas diretamente pela União;



- Prestação de subsídios à AGU para defesa da União em Ação Popular em que é demandada em decorrência de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, na Petrobras, que teve como objeto adequar a Companhia às disposições da Lei nº 13.303/2016, e ao Decreto nº 8.945/2016;
- Exame de Projeto de Lei do Senado - PLS que acrescenta parágrafo único ao art. 89 da Lei nº 13.303/2016, para determinar que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios avaliem, anualmente, as atividades das empresas públicas e das sociedades de economia mista em vista dos motivos determinantes para sua criação;
- Análise sobre a equiparação de membro da Diretoria a empregado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para fins do disposto no art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 109/2001, e do art. 16 da Lei nº 8.036/1990;
- Análise da Proposta de Modificações de Políticas de Subscrição e de Retrocessão do IRB Brasil Resseguros S.A., em decorrência da Golden Share detida pela União no capital da sociedade, que lhe confere o direito de veto nas deliberações relativas às alterações sobre as referidas matérias;
- Análise de Decreto Legislativo que susta os efeitos da Resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR que estabelece diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde dos seus empregados;
- Parecer, em resposta à Consulta formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no sentido de não haver aplicação extensiva, por analogia do disposto nos arts. 239 e 240 da Lei nº 6.404/1976, às empresas públicas, considerando que a Lei nº 13.303/2016 (art. 91, § 3º) autorizou a transformação de sociedades de economia mista de capital fechado em empresas públicas, mediante o resgate das ações dos acionistas minoritários privados;
- Análise de projeto de lei que altera a Lei nº 6.404/1976 (Lei das S/A), para permitir dispensa do boletim de subscrição para ofertas públicas de ações;
- Parecer sobre a necessidade de decreto presidencial para autorizar a redução do capital social da Companhia Docas do Rio de Janeiro em razão da não utilização de recursos repassados pela União, a título de investimentos, e posteriormente devolvidos;
- Parecer sobre a possibilidade de se realizar assembleia de acionistas, fora da sede legal, em empresas públicas cujo capital seja totalmente da União;
- Parecer sobre a venda da participação acionária da Eletrobras em sociedades de propósitos específicos, levando-se em conta a decisão do Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade (ADI nº 5.624 MC/DF).



PARTICIPAÇÃO NA
REESTRUTURAÇÃO
INTERNA DA PETROBRAS
PARA ADEQUÁ-LA AOS
PROCEDIMENTOS
DE MERCADO PARA
COMPANHIAS DE
SEU PORTE.

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Em 2018 a Coordenação-Geral de Assuntos Tributários – CAT prestou consultoria jurídico tributária e aduaneira para diversos órgãos do Ministério da Fazenda, como a Secretaria-Executiva, a Receita Federal do Brasil e o Gabinete do Ministro.

A CAT também analisou várias alterações importantes na legislação tributária, com grandes repercussões para o Fisco e os contribuintes, a exemplo do **Novo Regulamento do Imposto sobre a Renda e proventos de Qualquer Natureza (Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018)**. Além disso, diversas consultas da própria Carreira, seja dos Órgãos Centrais da PGFN ou das Unidades Descentralizadas, foram apreciadas e respondidas.

No ano passado, a CAT emitiu **383 manifestações**, entre pareceres e notas, e acompanhou **204 reuniões** por meio da equipe de consultoria tributária da PGFN. A seguir, destacam-se alguns dos temas mais importantes que foram objeto de análises da CAT em 2018.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONSULTAS

- Minutas de projetos de lei complementar sobre Regimes de Resolução das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Minuta de projeto de lei sobre a Tributação em Bases Universais (TBU) – Projeto BEPS;
- Minutas de projeto de lei e medida provisória sobre o Inovar-Auto e Rota 2030;
- Análise de consulta sobre as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 160/2017. Definição da natureza de benefícios estaduais como subvenção de investimento. Créditos presumidos de ICMS. Necessidade de observância dos requisitos descritos na legislação vigente. Retroatividade da norma não restrita aos fatos geradores ocorridos após os efeitos da Lei nº 12.973/2014;
- Minuta de projeto de lei sobre o novo PIS/PASEP;
- Análise de propostas da Advocacia-Geral da União - AGU ao anteprojeto de lei que altera as Leis nº 11.101/2005, nº 10.522/2002 e nº 12.529/2011, visando modernizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária;
- Minuta de portaria que disciplina os procedimentos fiscais dos bens da União destinados ao emprego militar e apoio logístico às tropas brasileiras designadas para integrar a força de paz das Nações Unidas para estabilização do Haiti. Confusão. Pedido de relevação de sanção administrativa;
- Análise de projeto de lei que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros (ex. UBER);
- Minuta de anteprojeto de lei que regulamenta a transação de créditos tributários. Proposta da PGFN, formulada por Grupo de Trabalho - GT para esse fim;
- Análise de projeto de lei sobre o novo Código Comercial.

Novo Regulamento do Imposto sobre a Renda e proventos de Qualquer Natureza – RIR (Decreto nº 9.580, de 22/11/2018)

Desde 2012 a CAT trabalhou arduamente na minuta do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, que substituiu o Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (Decreto nº 3.000/1999).

Há 6 anos, um grupo formado pela CAT se dedicou a analisar minuta enviada à PGFN pela Receita Federal do Brasil - RFB. Foram realizadas cerca de trinta reuniões com a RFB, nas quais foram discutidos isoladamente cada artigo a ser modificado. A minuta enviada à Casa Civil da Presidência da República foi objeto do Parecer PGFN/CAT/Nº 1240/2012.

Posteriormente, em 2016, a minuta retornou à CAT por conta da necessidade de nova análise, considerando as sucessivas alterações na legislação durante o período.

Em 2017, o texto foi objeto de novo grupo de trabalho na CAT, que se dedicou com exclusividade na análise da nova minuta por aproximadamente dois meses. Outras reuniões com a RFB e com a Casa Civil foram realizadas. A nova análise resultou no Parecer PGFN/CAT/Nº 1817/2017.

Em 2018, o Decreto nº 9.580 (novo RIR) foi finalmente publicado. Trata-se de um marco na legislação tributária nacional, pela sua importância para o Fisco, para os contribuintes e para os profissionais que atuam com o Imposto sobre a Renda.

Repatriação de recursos, bens e direitos mantidos no exterior

A CAT teve importante papel em discussões sobre a repatriação de recursos, bens e direitos mantidos no exterior (Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária - RERCT). Atendendo a consulta da RFB, a CAT interpretou vários dispositivos da Lei nº 13.254/2016, inclusive seus efeitos no caso de exclusão do programa (Parecer SEI Nº 12/2018/CAT/PGACTP/PGFN-MF).

Petróleo

A área petrolífera, bastante relevante economicamente para o País, sofreu profundas alterações no regime de tributação a partir de 2017. Em 2018, a CAT apreciou consultas sobre a Lei 13.586/2017, que resultaram no Parecer SEI Nº 18/2018/CAT/PGACTP/PGFN-MF.

Sigilo Fiscal

Trata-se de área bastante sensível na PGFN. Em 2018 foram emitidas várias manifestações, como o parecer sobre compartilhamento de informações entre a Administração Tributária e as comissões de condução de tratativas de acordo de leniência. A CAT entendeu pela sua viabilidade, uma vez que a hipótese se amolda perfeitamente à norma prescrita no art. 198, §1º, inciso II, do Código Tributário Nacional - CTN, que autoriza o compartilhamento de dados fiscais entre órgãos da administração pública mediante a transferência do sigilo.

Outro caso relevante analisado foi o do Parecer PGFN/CAT/Nº 164/2018, que concluiu pela possibilidade de compartilhamento de informações protegidas por sigilo fiscal a pedido de CPI Distrital.

Conselho Nacional de Política Fazendária

A PGFN tem assento no Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, cuja representação é feita por Procurador da área tributária, com o objetivo de assessorar o Presidente do Conselho (Ministro de Estado da Fazenda), ou quem o represente (normalmente o Secretário Executivo da Pasta). Em 2018, além de participar das reuniões do Confaz, a PGFN também emitiu vários Pareceres jurídico tributários a pedido do Conselho. Como exemplos, citamos os Pareceres nº 4/2018, nº 14/2018, nº 52/2018, nº 55/2018 e nº 60/2018.

Área Tributária Internacional

Na área da tributação internacional, além da análise de convenções para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, de acordo de assistência mútua administrativa em matéria aduaneira, e de diversos protocolos adicionais a acordos de complementação econômica, destacou-se, em 2018, o Parecer nº 29/2018. O referido Parecer manifestou o entendimento de que não incide Imposto de Renda na remessa da Contribuição do País destinada à manutenção e funcionamento da entidade de que faz parte (organismo internacional do qual o Brasil é membro).

Imunidades

Em 2018, a CAT recebeu diversas demandas de órgãos internos e externos ao Ministério da Fazenda para se manifestar sobre o tema “imunidades”. Diversas manifestações foram produzidas, sobretudo em relação à imunidade recíproca e à versada no § 7º do art. 195 da Constituição Federal – entidades beneficentes de assistência social. No ano passado, a CAT também integrou grupo de trabalho criado pela AGU para discutir as decisões do STF sobre o tema da imunidade do § 7º do art. 195 da Carta Magna.

Greve dos Caminhoneiros

O episódio da greve dos caminhoneiros merece item específico, dada a gravidade da situação vivenciada pelo País e a pronta atuação do Consultivo da CAT na análise de diversas medidas tributárias que visaram contribuir para a solução do problema. É o caso das análises vertidas nos Pareceres nº 40/2018 (alíquota do II óleo diesel), nº 44/2018 (Reintegra), nº 45/2018 (IPI concentrados), nº 46/2018 (Nafta) e nº 47/2018 (redução PIS/COFINS e Cide Combustíveis).

Art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF

A CAT atua fortemente no controle prévio de constitucionalidade e de legalidade nas propostas de atos normativos que ensejam renúncias de receitas tributárias. Nesse sentido, os arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF orientam e se fazem presentes nas manifestações da Coordenação-Geral que apreciam minutas de propostas legislativas que concedem benefícios ou incentivos de natureza tributária. Trata-se de relevante papel exercido pelo consultivo da CAT e que busca, em última análise, a responsabilidade na gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Uma síntese da posição da CAT sobre a matéria pode ser vislumbrada no Parecer SEI nº 51/2018/CAT/PGACTP/PGFN-MF, que ratificou as preocupações lançadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, na linha de que incentivos ou benefícios tributários somente podem ser usufruídos/concedidos se atendidos os arts. 113 do ADCT e 14 da LRF, conforme reiterados Pareceres da Coordenação-Geral.



PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO NOVO REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA – RIR (DECRETO N° 9.580/2018).

CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

No âmbito da Consultoria Administrativa da PGFN atuam a Coordenação-Geral de Contratação Pública - CCP, a Coordenação-Geral de Pessoal e Normas - CPN e a Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina - COJED.

Em 2018, as principais realizações dessas áreas foram:

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CCP

■ **Conselho de Consultoria Administrativa (CCA) da PGFN:** o CCA implementou o projeto dos pareceres referenciais em âmbito nacional (com a edição do Parecer Referencial CCA nº 1/2018), conferindo celeridade e segurança na prestação dos serviços pela Administração Pública fazendária, além de uma maior racionalização e uniformização do trabalho pela consultoria Administrativa da PGFN.

Além disso, diversas soluções jurídicas foram construídas em torno das demandas dos representantes das 05 Procuradorias-Regionais e do Órgão Central da PGFN, além da atualização das minutas padrão e da edição de diversos enunciados com o escopo de uniformizar os entendimentos da Consultoria Administrativa.

■ **Contratação STN e B3 para o programa “Tesouro Direto”:** Análise jurídica sobre consulta e celebração de contrato entre a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a instituição financeira B3, para o desenvolvimento do programa Tesouro Direto, que visa principalmente ao desenvolvimento do mercado de renda fixa no Brasil e o aprimoramento da educação financeira da sociedade, ao tempo em que viabiliza a boa gestão da dívida pública federal.

Com isso, a relação entre as partes, que antes era formalizada apenas por um acordo de cooperação técnica, passou a ser regida por contrato administrativo, com cláusulas que permitiram um serviço mais seguro, com maior qualidade e com preço (taxa cobrada aos investidores) mais barato e mais consoante com o mercado, fortalecendo o Tesouro Direto.

■ **Processo seletivo para contratação do gestor do ID ETF:** Análise jurídica de Edital de Processo Seletivo pelo qual a STN viabilizou a contratação, nos termos da Lei nº 10.179/2001, de pessoa jurídica para a função de Gestor do ID

ETF – Fundo de Índice apoiado pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) - que, juntamente com o Administrador por ele (Gestor) indicado, realizará a constituição, a estruturação, o Lançamento, a promoção, a gestão, a administração e a manutenção do ID ETF (experiência inédita no País).

A atuação da CCP viabilizou juridicamente a realização do Processo Seletivo em questão. Trata-se de um importante programa governamental no âmbito da gestão da dívida pública federal, com o intuito de contribuir para o bom funcionamento e o desenvolvimento do mercado brasileiro de títulos públicos, promovendo-se o aumento da liquidez dos títulos públicos e a ampliação da base de investidores, além de contribuir para diminuição do nível de indexação dos ativos financeiros à taxa de juros de um dia no mercado brasileiro.

Assessoria jurídica nas propostas de revisão do Contrato de Cessão Onerosa dos Exercícios das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo, Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos (Pré-sal): Trata-se de um vultoso contrato da União (mais de R\$ 74 bilhões). A CCP tem se dedicado à análise dessa contratação com a importante missão de garantir a legalidade das tratativas e a proteção ao erário.

■ **Concessão no setor elétrico associada à privatização:** A CCP realizou a análise jurídica da minuta de Decreto que regulamentou a outorga de contrato de concessão no setor elétrico associada à privatização de titular de concessão de serviço público de geração de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.074/1995.

■ **Regras sobre as Parcerias Público-Privadas:** A CCP analisou projetos de lei que alteram a Lei nº 11.079/2004, que têm por objeto o aprimoramento das regras que regem as Parcerias Público-Privadas (Projeto de Lei nº 2892/2011). Uma das alterações veiculadas em outro projeto de lei analisado nesta CCP foi a permissão da redução da contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado em Parcerias Público-Privadas em função da receita obtida nas concessões patrocinadas.

■ **Acordos de Cooperação Técnica para coibição de acumulação ilícita de cargos e de aposentadorias em todo o País:** Os Procuradores da CCP analisaram e viabilizaram a celebração de vários Acordos de Cooperação Técnica firmados

entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e os diversos Estados e Municípios brasileiros, objetivando o compartilhamento de informações para detectar a acumulação ilícita de cargos e de aposentadorias, e a cientificação de óbitos ocorridos, bem como o descumprimento da legislação vigente.

▪ **Acordo de Cooperação Técnica para integração PGFN e Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP:**

A CCP analisou e viabilizou a celebração do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a PGFN e a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJSP, com o objetivo de estabelecer meios de integração, consulta ou disponibilização das informações dos bancos de dados da Procuradoria e o compartilhamento de conhecimentos em busca da utilização eficiente dos recursos públicos e do aprimoramento contínuo, por intermédio do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP.

▪ **Acordo de Usuário do Sistema de Transmissão Comum, baseado na Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária:**

A CCP realizou análise da minuta de Acordo de Usuário do Sistema de Transmissão Comum firmado entre a Receita Federal do Brasil - RFB e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, que, com base na Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária, “visa assegurar o intercâmbio automático de dados entre os respectivos signatários, por meio da assunção de compromissos técnicos e financeiros para custeio do sistema”.

▪ **Acordo de Cooperação Técnica para coibir a prática de ilícitos criminais contra a Previdência Social:**

A CCP analisou e viabilizou a celebração do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda, e o Departamento de Polícia Federal, tendo por objeto “o intercâmbio de informações e o apoio técnico-operacional especializado e integrado para coibir a prática de ilícitos criminais contra a Previdência Social, com enfoque especial naqueles praticados por quadrilhas, associações e organizações criminosas de destacado potencial ofensivo, mediante seletividade e prioridade das ações coordenadas, visando à eficiência e eficácia na coleta e produção de prova”.

Acordo de Cooperação sobre inteligência financeira em combate à lavagem de dinheiro praticada por organizações criminosas: A CCP analisou e viabilizou a celebração de Acordo de Cooperação firmado entre o Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e o Ministério da Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para o desenvolvimento de atividades de interesse comum voltadas à melhoria das ações de enfrentamento aos crimes de lavagem de dinheiro praticados por organizações criminosas, por meio da produção de conhecimento em inteligência financeira.



ANÁLISE JURÍDICA DA
MINUTA DE DECRETO
QUE REGULAMENTOU
A OUTORGA DE
CONTRATO DE
CONCESSÃO NO
SETOR ELÉTRICO
ASSOCIADA À
PRIVATIZAÇÃO.

COORDENAÇÃO-GERAL DE PESSOAL E NORMAS – CPN

- **Comissão Permanente de Assuntos de Servidor Público - CPASP:** Em 2018, a Consultoria Administrativa da PGFN passou a integrar a Comissão Permanente de Assuntos de Servidor Público - CPASP, da Consultoria-Geral da União, na condição de membro efetivo.
- **Vedações do Regime de Recuperação Fiscal:** Análise jurídica de consulta acerca de eventual violação às vedações da Lei Complementar nº 159/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal, em face da publicação de lei estadual.
- **Regime de Recuperação Fiscal e nomeação de servidores:** Análise de pedido de manifestação jurídica sobre a possibilidade jurídica de nomeação de servidores em cargos para os quais não existam vacâncias ocorridas durante o período do Regime de Recuperação Fiscal.
- **Câmara de Resolução do Mercado de Medicamentos - CMED:** Análise jurídica de minuta de Resolução da CMED, que disciplina o processo administrativo de apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam as normas reguladoras do mercado de medicamentos.
- **Revisão de concessões de pensões a filhas maiores solteiras:** Orientações aos órgãos fazendários acerca dos desdobramentos do Acórdão Plenário TCU nº 2.780/2016, que ocasionou o cancelamento de benefícios a filhas maiores solteiras, bem como prestação de subsídios nas diversas ações ajuizadas após a decisão do Órgão de Controle de Contas.

- **Extensão da responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação em face do art. 2º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção):** Análise jurídica dos elementos que levam à responsabilização de pessoas jurídicas em face das regras da Lei Anticorrupção, a fim de solucionar dúvidas respeitante à extensão desta responsabilidade.
- **Redistribuição de servidores da PGFN:** Participação em reuniões, na PGFN, na AGU e no então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para discutir a viabilidade jurídica de que os servidores lotados na PGFN, em 02.07.2002, e que preencham os requisitos previstos no caput do artigo 1º da Lei nº 10.480/2002, pudessem integrar o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União.



INTEGRAÇÃO DA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA DA PGFN À COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS DE SERVIDOR PÚBLICO - CPASP, DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO.

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE ÉTICA E DISCIPLINA – COJED

■ **Hotline de DW:** O DW PGFN é um sistema de consulta aos dados da dívida ativa. Além de ser utilizado pela COJED para identificar operações executadas com vistas a identificação de possíveis fraudes no sistema, o DW PGFN também importante para o levantamento de dados atualizados sobre o estado da dívida ativa (parcelamento, valor da dívida, movimentação das dívidas ou falta dela, etc.).

Contudo, o manuseio do sistema envolve relativa complexidade e gera quantidade elevada de dados cuja interpretação nem sempre é simples. Assim, em substituição à demanda comum de realização de cursos para uso do DW PGFN, a COJED optou em investir no estabelecimento de um hotline para que as unidades da PGFN solicitassem consultas estruturadas de dados do DW PGFN, acompanhados da necessária interpretação dos dados.

Essa iniciativa proporcionou o atendimento de quarenta diferentes unidades da PGFN nas mais diversas demandas, tais como identificação de inscrições parceladas, identificação combinada de grandes devedores, identificação de processos administrativos ou judiciais parados, etc.

Por outro lado, o hotline também proporcionou significativo acúmulo de conhecimento no uso do próprio sistema DW PGFN, não apenas voltado para as demandas da COJED, mas também, aplicado para problemas reais do dia-a-dia da Procuradoria.

■ **Monitoramento de Transações Sensíveis:** Em 2018, foram monitoradas mais de 1,5 milhão de ocorrências manuais, divididas em onze diferentes tipos de fraude, correspondendo a 100% das ocorrências manuais sensíveis no sistema SIDA, capazes de gerar algum prejuízo para a União quando utilizadas indevidamente.

De todas as ocorrências manuais analisadas, outras 3.218 foram investigadas com maior detalhamento. Nenhuma fraude foi identificada no decorrer desse trabalho.

Também foi realizada a análise de perfil patrimonial, nos termos do art. 13 da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), de 840 servidores públicos que operaram o sistema em 2018. A partir dos resultados serão instauradas sindicâncias patrimoniais.

MAIS DE 1,5 MILHÃO DE TRANSAÇÕES MANUAIS SENSÍVEIS MONITORADAS NO SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA (SIDA)

■ **Medidas disciplinares da COJED:** Ao longo do ano, foram várias as realizações empreendidas a partir de iniciativas da Coordenação, destacando-se as seguintes:

- ♦ Elaboração de rotina de acompanhamento sistemático das 16 comissões de processo administrativo disciplinar e de sindicância instaurados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Para dar maior eficiência à essa atividade, foi editada a Portaria PGFN nº 595/2018, que disciplinou o controle administrativo mensal das atividades das comissões disciplinares;

- ♦ Edição da Portaria PGFN nº 596/2018, tratando das indicações dos membros integrantes das comissões disciplinares no âmbito das Unidades da PGFN;

- ♦ Realização do primeiro “Curso Prático de Noções Básicas de PAD e PAR”, por intermédio da Plataforma Moodle e em parceria com o Departamento de Gestão Corporativa - DGC, com a inscrição de trinta e oito membros procuradores e servidores administrativos;

- ♦ Publicação do primeiro Boletim Semestral de Ética e Disciplina da COJED/PGFN, na intranet;

- ♦ Elaboração de 192 opinativos em matéria disciplinar, pela Divisão de Consultoria da COJED (DICON), dentre os quais aqueles com vistas ao assessoramento jurídico do Ministro de Estado da Fazenda em julgamentos de processos disciplinares, que resultaram em 33 demissões e 15 cassações de aposentadoria, além de suspensões e reintegrações de servidores fazendários.

■ **Participação de advogados da COJED nos seguintes trabalhos no decorrer de 2018:**

- ♦ Coordenação Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Consultoria-Geral da União (CPPAD);

- ♦ Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA);

- ♦ Comissão de Ética do Ministério da Fazenda - MF e;

- ♦ Coordenação do Grupo de Trabalho - GT instituído pela Portaria PGFN nº 455/2018, em razão das atividades determinadas pela Lei nº 12.846/2013, que trata da responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração nacional ou estrangeira.

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA

As propostas normativas e os assuntos finalísticos relacionados à Previdência Social no campo dos três regimes previdenciários constitucionais (Regime Geral - RGPS, Regime Próprio - RPPS e Regime Complementar – RPC) submetem-se à análise jurídica da Coordenação-Geral de Assuntos Previdenciários.

A Previdência é um direito social fundamental. Qualquer proposta de modificação normativa que se pretenda fazer tem o potencial de gerar grandes impactos para a sociedade brasileira. Isso exige a análise jurídica prévia para verificar se tais propostas não representam vulneração ao ordenamento jurídico, em especial às normas previdenciárias fundamentais.

Em 2018, a CAP pautou a atuação desde o assessoramento jurídico prestado diretamente aos órgãos do Ministério da Fazenda formuladores e implementadores das políticas públicas previdenciárias até a consulta jurídica da minuta do ato formal. **Neste sentido, ao longo do ano, a CAP emitiu 141 Pareceres, 431 Notas, 243 Ofícios, 48 Memorandos e participou de 144 Reuniões.**

Negociação de Acordos Internacionais de Previdência Social: No decorrer de 2018 foram realizadas rodadas de negociação de acordos internacionais de Previdência Social entre o Brasil e o Reino da Suécia, bem como entre o Brasil e a República Tcheca. A CAP participou das mesas de negociação como membro da delegação brasileira, prestando assessoramento jurídico indispensável à transposição dos impasses na busca da construção do texto do tratado.

Em março de 2018 foi realizada a 2ª rodada de negociação com a Suécia, em Estocolmo, ocasião em que também foi discutido o texto do Ajuste Administrativo. Com a República Tcheca também foi concluída, no mesmo mês, a 2ª rodada de negociação do Acordo e do Ajuste Administrativo, em Praga. Já em novembro de 2018 foi realizada, no Rio de Janeiro, rodada de negociação referente ao Acordo de Aplicação de Previdência com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP.

Avaliação atuarial, Plano de Custeio e Equacionamento de Déficit dos Regimes Próprios de Previdência: A CAP analisou minuta de Portaria Ministerial que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Consolidação das normas contábeis e das normas atuariais das Entidades Fechadas de Previdência Complementar: A CAP se manifestou acerca da juridicidade da proposta de resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, originária da Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, sobre a consolidação das Resoluções vigentes sobre temas contábeis.

A Coordenação-Geral se manifestou também sobre a relevante minuta de Resolução do CNPC com a finalidade de promover a consolidação das Resoluções sobre temas atuariais e regras de solvência das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, recomendando diversos ajustes para harmonização das normas reguladoras com o ordenamento jurídico vigente para a previdência complementar.

Proposta de acordo referente a aposentados e pensionistas do Instituto AERUS: A CAP analisou, sob o ponto de vista das normas previdenciárias, relatório de grupo de trabalho sobre proposta de acordo referente às matérias tratadas no Recurso Extraordinário nº 571.969 e na Suspensão de Liminar nº 127, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, bem como nas ações correlatas. Concluiu-se que a transferência de aportes financeiros da União a Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Fundos de Pensão) não encontra amparo constitucional (considerando o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal) e legal (considerando a regulamentação disposta nas Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 2001).

ANÁLISE DA MINUTA DE DECRETO QUE ALTERA O REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA DISPOR SOBRE O EMPREGADO INTERMITENTE (452-A, CLT).

Contrapartida da União ao Funpresp sobre verbas em razão do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança: A CAP se manifestou em consulta formulada pelo Ministério da Fazenda, sobre a contrapartida do Patrocinador (União) no caso da opção do servidor ocupante de cargo efetivo, e que tenha aderido ao regime complementar, pela inclusão das parcelas referentes ao local de trabalho e ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança na base da contribuição, concluindo que:

I. é possível a opção pela inclusão de verbas em razão do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo servidor efetivo, no cálculo para a contribuição complementar (Funpresp) por expressa previsão legal (§ 1º do art. 16 da Lei nº 12.618/2012);

II. nesse caso, ultrapassando-se o teto do RGPS com a opção pela inclusão dessas verbas, deve haver a equivalente contrapartida da União, por se tratar de base regular de contribuição do participante ativo normal nos limites legais que atrai a equivalência contributiva do patrocinador prevista no § 3º do art. 16 da Lei nº 12.618/2012.

Diretrizes para Empresas Estatais patrocinadoras de Planos de Benefícios de Previdência Complementar: A CAP analisou minuta de Resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participação Societária da União – CGPAR, concluindo, dentre outros pontos, que as alterações que se pretendam nos regulamentos dos planos de benefícios precisam respeitar o comando do caput do art. 202 da Constituição Federal, que determina que o regime de previdência complementar é baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado.

Previdência do trabalhador intermitente: A CAP analisou minuta de Decreto que altera o Regulamento da Previdência Social para dispor sobre o empregado intermitente (452-A, CLT). Na ocasião sugeriu-se medida de caráter legal visando a criação de figura específica de segurado empregado intermitente diante das peculiaridades do contrato de trabalho, concluindo que a regulamentação trazida pelas normas em análise, sustentadas em regras de categorias legais tradicionais dos segurados do RGPS, encontra-se sujeita a novas construções doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema, e portanto, inafastável o risco de contestação judicial da medida regulamentar, por revelar tratamento jurídico em relação à tutela previdenciária de nova espécie de trabalhador sem tratamento específico na lei previdenciária em vigor.

OUTRAS MANIFESTAÇÕES RELEVANTES DA CAP

Dentre as atuações relevantes da CAP em 2018 destacaram-se a participação em Grupos de Trabalho sobre Planos Setoriais de Previdência Complementar e inscrição de planos de benefícios no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como os pareceres exarados nas seguintes propostas normativas:

- ♦ Projeto de Lei do Senado Federal nº 713, de 2015, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor público responsável pela aplicação das medidas socioeducativas no âmbito do SINASE;
- ♦ Projeto de Lei Complementar – PLC nº 19/2018 sobre aposentadoria especial de servidores de segurança pública; minuta de Resolução do CNPC sobre normas relativas aos serviços de auditoria independente para EFPC;
- ♦ Resolução do CNPC sobre Plano de Gestão Administrativa-PGA das EFPC's;
- ♦ Requerimento do Banco da Amazônia S.A. (Basa) sobre operação de transferência de gerenciamento;
- ♦ Minuta de Portaria Ministerial sobre gestão atuarial dos RPPS's;
- ♦ Consulta sobre forma de cálculo dos proventos do policial civil federal;
- ♦ Consulta sobre alterações no texto do Acordo Internacional de Previdência firmado com a República da Áustria;
- ♦ Consulta sobre interpretação do Acordo Internacional de Previdência celebrado com a República Portuguesa, para fins de concessão de benefício de aposentadoria por idade.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - 8º andar
CEP: 70048-900 - Brasília/DF
Contato: (61) 3412 2800
www.pgfn.gov.br



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - 8º andar

CEP: 70048-900 - Brasília/DF

Contato: (61) 3412 2800

www.pgfn.gov.br